



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*“A Pequena Cativante”*

---

Lei nº 1.761, de 27 de junho de 2013

Ratifica o presente Protocolo de Intenções de Consórcio Público, com a finalidade de autorizar a associação ou consorciamento do Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, pelo Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, o presente Protocolo de Intenções, ora transformado em Contrato de Consórcio Público, em conformidade com o art. 16, XIII, da Lei Orgânica do Município, com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nos termos do Anexo I, desta Lei, ficando autorizado o consorciamento do Município ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia é constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, para os fins de cooperação federativa e gestão pública associada, em interesses comuns dos municípios consorciados.

Art. 2º O Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio desta Lei passa a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia e fica autorizado a constituir relações de cooperação federativa, por gestão pública associada do interesse do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal prestar anuência em relação aos estatutos e decisões da Assembleia Geral do Consórcio Público.

Art. 3º O Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, fica autorizado a firmar ajustes e contratações com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia, em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com os próprios interesses pelo estabelecimento de cooperação recíproca com os municípios consorciados de Angélica, Deodápolis, Douradina, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Jateí, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante e Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia, a Lei Federal nº



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*“A Pequena Cativante”*

---

11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007, o Contrato de Consórcio Público, os Estatutos Sociais e as decisões da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante-MS, 27 de junho de 2013.

Sidney Feroni  
Prefeito Municipal